



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1124/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7405/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA A MESA DA CÂMARA A NECESSIDADE DE UM PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA ACESSÍVEL EM LIBRAS".

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, onde indica a Mesa da Câmara a necessidade de um Projeto de Resolução que institui o Programa "Câmara Acessível em Libras".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## **II - VOTO:**

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo:

I - Integrar ao quadro de profissionais os tradutores e intérpretes de Libras – Língua Brasileira de Sinais para o trabalho de acessibilidade no período de funcionamento da casa legislativa.

II - Garantir durante o expediente os serviços de acessibilidade presencial na casa legislativa, junto aos gabinetes dos vereadores, bem como no site da Câmara.

III - Promover acessibilidade conduzindo as pessoas surdas ou com deficiência auditiva através dos profissionais da área de LIBRAS: instrutor de Libras/Surdo e ou, tradutores e intérprete, guia-intérpretes de Libras.

IV - Tornar acessíveis em Libras materiais produzidos pela Câmara Municipal de Petrópolis, bem como para os parlamentares na mesma proporção.

V - Tornar o ambiente do Poder Legislativo do município de Petrópolis um local capaz de diminuir a discriminação que ocorre em diversos espaços públicos no que se refere à Língua Brasileira de Sinais e a Comunidade Surda.

VI - Promover acessibilidade durante o horário de funcionamento através de profissionais da área tanto para atendimento quanto para treinamento dos profissionais que já trabalham na instituição: tradutores intérpretes de Libras, Instrutor surdo, tornando-se uma referência em acessibilidade em nosso município e estado do Rio de Janeiro.

VII - a necessidade da contratação de um pedagogo bilíngue Libras/Português para direcionar e supervisionar a equipe de profissionais tradutores intérpretes e instrutores surdos/surdas, sobretudo fiscalizar e definir metas e execução de prazos para a entrega das atividades a serem desenvolvidas junto ao andamento dos projetos bilíngues de acessibilidade da Câmara Municipal de Petrópolis.

VIII - a necessidade da implementação de um programa de televisão audiovisual, com a presença de pessoas surdas, instrutores de LIBRAS, apresentadores(as) do programa que possam atuar como repórteres protagonista, que sejam referências como pares identitários, sejam petropolitanos, membros da Comunidade Surda e fluentes em LIBRAS.

## **III- JUSTIFICATIVA:**

Justifica a autora que “Esse projeto tem como objetivo garantir nessa Casa Legislativa a inclusão das pessoas com deficiência auditiva. Precisamos criar meios de coibir a discriminação, bem como de promover a acessibilidade na Câmara.

Nós temos a Lei Federal 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de

transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

De acordo com a Lei Federal, em seu art. 2º e 3º, deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Além disso, as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor."

Deste modo, compete a Mesa da Câmara o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

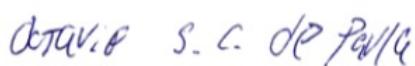
### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Setembro de 2021

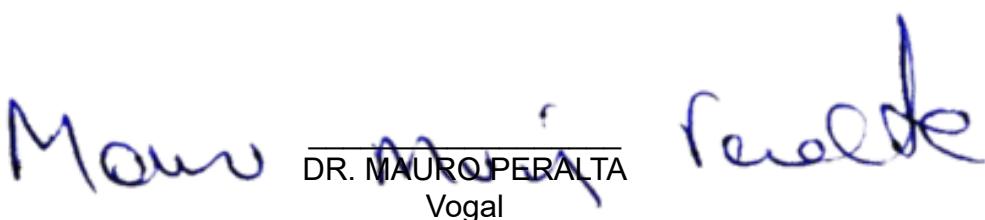


GIL MAGNO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal